



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
1ª Câmara Criminal
Gabinete do Des. Pedro Freire Raguene

Apelação Nº 0800736-87.2025.8.19.0071

Apelante: Caio de Souza Bernardo de Oliveira

Apelado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Relator: Des. Pedro Freire Raguene

Despacho

Autos aqui por engano.

O voto do Des. Relator enviado para julgamento fixou o regime inicial aberto e afastou a substituição por penas restritivas de direito.

Assim sendo, não há divergência capaz de autorizar a edição de voto vencido.

Retornem autos à Secretaria deste Colegiado para que seja retificada a certidão de julgamento de fls. 24, que deverá declarar o resultado do julgamento como “*parcial provimento do apelo, para fixar o regime aberto para o início do cumprimento da pena, mantendo-se o restante da sentença*”, por unanimidade.

Após, voltem autos conclusos para lavratura do Acórdão.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2026.

Des. Pedro Freire Raguene – Relator